



A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS MULHERES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

*Thalita Maria do Nascimento Costa*¹; Tiago Carvalho Sabatino²

¹ Graduanda do Curso de Gestão Hospitalar, Unicesumar. Email: Thalitacostam6@gmail.com

² Mestre em Gestão do Conhecimento, Unicesumar. Professor na Unicesumar. Email: tiago.14sabatino@gmail.com

RESUMO

A pobreza menstrual é um termo novo, que vem sendo amplamente discutindo ao redor do mundo, temática que remete a debilidade de aquisição de absorventes e outros produtos de higiene básica e a falta de informações sobre o que é de fato o ciclo menstrual. A análise das causas e consequências, nos remetem a uma série de direitos fundamentais das mulheres sendo violados, e isso ocorre em vários países, no Brasil não é diferente. A desigualdade social é o principal fator. Algumas leis criadas vêm tentando sanar o problema. O custo elevado dos produtos e a falta de outros recursos, limita a participação das mulheres em escolas, trabalho e até mesmo de ter a dignidade humana.

Palavras-chave: Pobreza menstrual. Direitos Humanos. Mulheres. Legislação.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa é composta dos aspectos principais da pobreza menstrual no Brasil o arcabouço de leis que compõem o tema e as práticas em vigor, seguido pela metodologia utilizada, discussão e resultados e finalizando com a conclusão. Pobreza menstrual, termo que surgiu na França e de acordo com a antropóloga Mirian Goldberg é definido como “a falta de acesso não somente a itens básicos de higiene durante o período de menstruação, mas também a falta de informação, dinheiro para comprar um absorvente e, principalmente, falta de apoio” (POLITIZE, 2021, p.1). Indo mais além, a pobreza menstrual inclui também a falta de saneamento básico, coleta de lixo e acesso à água potável (ASAD, 2021).

2 ASPECTOS PRINCIPAIS SOBRE A POBREZA MENSTRUAL

Mason et al. (2013), destacam a pobreza menstrual está intrinsecamente ligada aos direitos humanos, pois viola uma série de direitos fundamentais. Em primeiro lugar, o direito à saúde é comprometido, sendo o acesso a produtos de higiene menstrual adequados é essencial para a saúde e o bem-estar das mulheres, podendo levar a infecções, desconforto físico e problemas de saúde a curto e longo prazo.

Visto ainda como um tabu social no século XXI, de acordo com um estudo da marca Sempre Livre em cinco países, 54% das entrevistadas não sabiam nada ou quase nada no que tange a



menstruação, quando tiveram seu primeiro sangramento (BOSCH, 2008). Segundo a especialista em Saúde Pública, Roberta Dieguez “Não é um assunto que se fale publicamente, por muito tempo esse tema foi silenciado. O sangue menstrual carrega uma marca muito forte de gênero, o sangue é considerado como sujo, como algo que deve ser escondido” (UNFPA, 2022, p.1).

De acordo com a UNICEF, no Brasil cerca de 713 mil jovens que menstruam não têm acesso a banheiro em seus domicílios. 395 mil meninas e mulheres, utilizam sanitários ou buracos para dejeções. Números que assustam, levando em consideração que tais garantias estão previstas na Constituição Federal Brasileira, além de serem asseguradas também através de leis e decretos (PIAUÍ, 2023).

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito à higiene menstrual é uma questão de saúde pública mundial e de direitos humanos (UNFPA, 2014). A falta de acesso a produtos de higiene menstrual contribui para a desigualdade de gênero, afetando principalmente mulheres e meninas (MCMAHON *et al.*, 2011). Isso resulta em ausências escolares, dificuldades no ambiente de trabalho e falta de oportunidades, perpetuando assim a desigualdade e prejudicando o progresso em direção à igualdade de gênero (AMARAL, 2020).

Segundo a ONU, 10% das meninas perdem as aulas quando estão menstruadas, seja por falta de dinheiro para comprar produtos de higiene ou pela ausência da educação menstrual. Diversas pessoas faltam às suas obrigações escolares ou laborais durante o período em que estão menstruadas. No Brasil, cerca de 5,5 milhões de pessoas já faltaram ao trabalho por falta de dinheiro para comprar absorventes (PIAUÍ, 2023).

3 ARCABOUÇO DE LEIS QUE COMPÕEM O TEMA E PRÁTICAS EM VIGOR

No Brasil a luta pelo direito a saúde menstrual da mulher vem se arrastando já a um bom tempo, Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei 14.214) de 6 de outubro de 2021. Embora essa lei foi criada e colocada em pauta nos mecanismos de aprovação ou não de novas leis em 2021, essa mesma passou por dificuldades na sua aprovação inclusive por vetos colocados pelo então presidente da época Jair Messias Bolsonaro no ano de 2021 que alegou falta de previsão de custeio e incompatibilidade com os estabelecimentos de ensino (SENADO; CNN, 2022).

Em março de 2022 a lei 14.214 teve vetos do então Presidente, mais especificamente no dia 10 de março de 2022. Nas vésperas da derrubada dos vetos no congresso no dia das mulheres

8 de março o Presidente assinou o decreto de luta pelo direito menstrual das mulheres (CNN, 2022). Desta forma, teve a promulgação da Lei no dia 18 março de 2022, garantindo o direito de estudantes dos ensinos fundamental e médio, mulheres em situação de vulnerabilidade e presidiárias recebessem absorventes de forma gratuita (SENADO, 2022). Contudo mesmo 6 meses após essa promulgação não existiu prática de distribuição desses absorventes de forma gratuita para as mulheres de baixa renda, vulnerabilidade social o ministério pulco na época da reportagem coloca como entrave a questão da falta do recurso em relação a transferência deste se tratando de algo novo e devido as limitações do período eleitoral o qual a partir do dia 02 de julho não poderia fazer essa transferência voluntaria de recursos (CNN, 2022).

O governo Lula no ano de 2023 deu continuidade na execução da lei elaborando um cronograma e o projeto colocando detalhes de como seria realizado essa distribuição e definindo os critérios para esse, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) será responsável por fazer a fiscalização do programa (GLOBO, 2023). Uma das matérias mais recentes que temos é que alunas de um colégio no Acre após dois anos começam a receber os absorventes mostrando que o programa está em funcionamento (GLOBO, 2023).

Para abordar o problema da pobreza menstrual, estão sendo implementadas políticas públicas, projetos sociais e iniciativas colaborativas. O Menina Flor, por exemplo, é uma organização que fornece kits de higiene menstrual e oferece oficinas educativas sobre saúde menstrual para meninas e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Outra iniciativa é o projeto "Banho da Esperança", organizado pela ONG Mitzvah Day Brasil, que busca fornecer banheiros com chuveiros para pessoas em situação de vulnerabilidade (WELTER, 2021).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como exploratória e bibliográfica, visto que tem como objetivo compreender como a discussão relacionado ao direito básico da saúde feminina está no Brasil com foco na pobreza menstrual. Para obter esse resultado foi realizado um levantamento dos aspectos principais sobre a pobreza menstrual e suas consequências para as mulheres, uma pesquisa no arcabouço de leis que compõem esse tema atualmente no Brasil, com olha na sua efetividade prática e por fim abordar práticas institucionais ou não que já estão em vigor no Brasil.

A problemática desse estudo é entender quais as medidas temos no Brasil hoje em relação ao tema da pobreza menstrual e as consequências para as mulheres que se encontram em



situação de vulnerabilidade menstrual. Neste estudo a coleta dos dados foi realizada de forma bibliográfica em artigos que tratam sobre esse problema, matérias jornalísticas e sites em grande maioria do governo que trazem as leis que compõem esse tema.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Além dos aspectos de saúde, igualdade de gênero e educação, a pobreza menstrual também afeta o direito à dignidade humana. A falta de acesso a produtos de higiene menstrual e a ambientes sanitários adequados resulta em constrangimento, estigma e violação da dignidade das pessoas que menstruam (HENNEGAN *et al.*, 2019). A menstruação é um processo natural do corpo humano, e todas as pessoas devem ter acesso a condições adequadas para vivenciá-la com dignidade e respeito. É fundamental que haja cooperação entre governos, organizações da sociedade civil, setor privado e comunidades locais para garantir o acesso universal a produtos de higiene menstrual, educação menstrual e instalações sanitárias adequadas. Somente assim poderemos promover a igualdade de gênero, o bem-estar das pessoas e o pleno respeito aos direitos humanos (PIAUÍ, 2023).

5 CONCLUSÃO

A pobreza menstrual é um retrato da desigualdade tanto social quanto de gênero, sendo um problema de saúde pública afeta a saúde sexual, reprodutiva e mental de muitas mulheres que vivem em situação de rua ou cárcere. Com a falta de absorventes íntimos muitas mulheres recorrem a outros itens de substituição como, papel higiênico, panos/tecidos, toalhas de papel e roupas velhas. Contudo, de acordo com Queiroz (2015), relatos sobre o uso de miolo de pão em compensação à falta de absorventes reutilizáveis ou descartáveis são comuns.

REFERÊNCIAS

ASSAD, B.F. **Políticas Públicas acerca da Pobreza Menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero**. Revista Antinomias, v. 2, n. 1, jan./jun., 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774/pdf/antinomia-s-2-1-140.pdf>. Acesso em: 27 set. 2021.



BRASIL. **Lei nº 14.214**, de 6 de outubro de 2021. Altera a lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: LEI Nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional. Acesso em: 20 Mar, 2023.

Brito, MAPR. **“Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas.”** [TCC (Graduação) - Curso de Direito]. Goiás: Universidade Federal de Goiás; 2021. 103p. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19809>. Acesso em: 21 maio. 2023.

CNN BRASIL.- **Após seis meses, governo segue sem previsão de distribuir absorventes a mulheres.** Site, 2022. Disponível em: Após seis meses, governo segue sem previsão de distribuir absorventes a mulheres (cnnbrasil.com.br). Acesso em 12 de Mar de 2023.

G1 GLOBO.- **Dois anos após aprovação da lei, alunas de escolas públicas do AC começam a receber absorventes.** Site, 2022. Disponível em: Dois anos após a aprovação de lei, alunas de escolas públicas do AC começam a receber absorventes | Acre | G1 (globo.com)). Acesso em 12 de Mar de 2023.

SENADONOTÍCIAS.- **Promulgada a lei para distribuição de absorventes às mulheres de baixa renda.** Site, 2022. Disponível em: Promulgada lei para distribuição de absorventes às mulheres de baixa renda — Senado Notícias. Acesso em 12 de Mar de 2023.

SENADONOTÍCIAS.- **Derruba o veto de distribuição de absorventes para mulheres de baixa renda.** Site, 2022. Disponível em: Derrubado o veto à distribuição de absorventes para mulheres de baixa renda — Senado Notícias. Acesso em 12 de Mar de 2023.

PIAUÍ. **“SEM BANHEIRO NEM ABSORVENTE”.** PIAUÍ 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/sem-banheiro-nem-absorvente>. Acesso em: 20 maio. 2023.

POLITIZE. **“Pobreza menstrual”: entenda a questão de saúde pública no Brasil!”.** POLITIZE 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/pobreza-menstrual>. Acesso em: 19 maio.2023..

UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos.** UNICEF.2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasildesigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 29 set.2021.

UNFPA. **“Falta de acesso à absorventes é a ponta do problema relacionado à pobreza menstrual, afirma especialista”.** UNFPA 2022. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/falta-de-acesso-a-absorventes-e-ponta-do-problema-relacionado-a-pobreza-menstrual-afirma>. Acesso em: 19 maio. 2023.



VARGENS, Octavio Muniz da Costa, et al. **“A Percepção de Mulheres Sobre a Menstruação: Uma Questão de Solidariedade.”** Rev. Enferm. UERJ, 2019, pp. e40120–e40120, Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-0436-1.pdf>. Acesso em: 20 maio. 2023.